

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 044/2023

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0003-23, com endereço na Rua Desembargador Jose Vicente, nº 110, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-090, que atua como gestora do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, vem, respeitosamente, nos atos de suas atribuições, publicar o seguinte:

ONDE SE LÊ:**8.2. Qualificação Técnica:**

- I. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);
- II. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, (RT Nutrição de Produção) para a atividade desenvolvida;
- III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.
- IV. 02 (dois) Atestados de capacidade técnica atuais na área de produção das principais refeições na unidade e fornecimento de refeições, sendo 01 (um) Atestado obrigatoriamente de fornecimento de alimentação hospitalar, conforme ANEXO I;
- V. Listagem nominal das empresas (hospitalares ou não) as quais prestou ou presta serviços, mediante contrato firmado entre as partes, nos últimos 12 (doze) meses;
- VI. Apresentar conformidade com pelo menos 85% dos itens do relatório baseado nas legislações vigentes e boas práticas do mercado, a ser verificado em visita técnica realizada pela CONTRATANTE, de preferência, em um local onde a empresa possua o mesmo escopo de contrato proposto neste TR e na própria base de estoque e distribuição da CONTRATADA.

LEIA-SE**8.2. Qualificação Técnica:**

- I. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);
- II. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, (RT Nutrição de Produção) para a atividade desenvolvida;
- III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.
- IV. 02 (dois) Atestados de capacidade técnica atuais na área de produção das principais refeições na unidade e fornecimento de refeições, sendo 01 (um) Atestado obrigatoriamente de fornecimento de alimentação hospitalar, conforme ANEXO I;
- V. Listagem nominal das empresas (hospitalares ou não) as quais prestou ou presta serviços, mediante contrato firmado entre as partes, nos últimos 12 (doze) meses;
- VI. Apresentar conformidade com pelo menos 90% dos itens do relatório baseado nas legislações vigentes e boas práticas do mercado, a ser verificado em visita técnica realizada pela CONTRATANTE, de preferência, em um local onde a empresa possua o mesmo escopo de contrato proposto neste TR e na própria base de estoque e distribuição da CONTRATADA.

Vitória – ES, 28 de novembro de 2023.